



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 25
DE 18 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regulamento do Conselho de Gestão da Reitoria.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo [23147.006812/2020-94](#), bem como as decisões do Conselho Superior em sua 71ª. Reunião Ordinária realizada em 18/06/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Conselho de Gestão da Reitoria.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art. 2º. O Conselho de Gestão da Reitoria (CGR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo é um órgão de instância colegiada de caráter consultivo e de natureza permanente, destinado a otimizar as ações e tem por finalidade assegurar a participação dos servidores com os gestores nomeados no Ifes, nas discussões e proposições para governança da Reitoria visando ao aprimoramento dos processos de gestão da Unidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 3º. O Conselho de Gestão da Reitoria é composto por 15 membros e terá a seguinte composição:

I - membros natos:

- a) Reitor, na qualidade de Presidente;
- b) o Diretor Executivo da Reitoria,
- c) os Pró-Reitores;
- d) o Coordenador (a) de Gestão de Pessoas da Reitoria; e
- e) o Coordenador (a) de Administração da Reitoria.

II - membros representantes:

- a) representantes das Pró-Reitorias, limitado a 1 (um), por Pró-Reitoria; e
- b) representante do Gabinete do Reitor.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§1º Cada membro terá um suplente, ao qual competirá substituir os titulares em seus impedimentos temporários ou vacância.

§2º Os membros do Conselho de Gestão exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus respectivos cargos e funções, sendo tal participação considerada prestação de serviço público relevante não lhes cabendo remuneração adicional.

§3º Os representantes eleitos entre seus pares terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução.

§4º É garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante as atividades do Conselho. A chefia imediata será comunicada da liberação quando necessário pela secretaria do Conselho.

§5º Poderão participar da eleição para representantes do CGR, servidores lotados com exercício na Reitoria.

§6º Os servidores lotados e em exercício nas unidades organizacionais, Assessorias da Reitoria, Auditoria Interna, Coordenadoria de Controle Externo, Corregedoria, Ouvidoria, Polo de Inovação e Procuradoria Jurídica, bem como qualquer outro setor equivalente a ser criado, participarão da eleição como representantes do Gabinete.

§7º O Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor) possui Conselho de Gestão próprio conforme previsto em seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

§8º Na eleição para escolha de representantes, a candidatura deverá ser feita exclusivamente por chapas, possuindo cada uma delas, um titular e um suplente. Cada representante e respectivo suplente será eleito entre seus pares, sendo o processo eleitoral conduzido por uma comissão designada especificamente para esta finalidade.

§9º São condições para a posse que o conselheiro:

- I - atenda aos requisitos e vedações estabelecidas na Lei nº 8.112/90 e demais normas aplicáveis; e
- II - assine o termo de posse, em conjunto ou isoladamente, lavrado no Livro de Atas do Conselho, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à eleição; e
- III - participe de capacitações específicas sobre legislações orçamentárias, sistemas de administração e direito administrativo, responsabilidade social, e demais temas relacionados às atividades do CGR.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E DOS OBJETIVOS

Art. 4º. Compete ao Conselho de Gestão da Reitoria:

- I - propor diretrizes para gestão da Unidade, que serão refletidas no orçamento anual zelando pela adoção de boas práticas de governança;
- II - analisar o plano geral de ação, o limite orçamentário anual da Reitoria e o orçamento plurianual de investimentos;
- III - propor ações de melhorias contribuindo na definição de melhores práticas;
- IV - analisar e emitir parecer sobre políticas administrativas e financeiras da Reitoria;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- V - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico administrativo, econômico, financeiro e operacional, relativas à Unidade indicando as prioridades e ações que serão desenvolvidas atendendo às necessidades prioritárias dos servidores;
- VI - contribuir para o equilíbrio nas políticas entre as áreas funcionais gestão de pessoas, TI, finanças;
- VII - acompanhar a gestão de riscos
- VIII - ponderar sobre a criação, modificação ou extinção de unidade organizacional constante do regimento interno da Reitoria;
- IX - requerer informações e fazer proposições a respeito das ações constantes no PDI referente a Reitoria;
- X - estimular a gestão participativa na Unidade;
- XI - propor alterações no seu Regulamento;
- XII - divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social; e
- XIII - ponderar sobre as demais questões submetidas à sua apreciação;

CAPÍTULO IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 5º. O apoio administrativo do Conselho de Gestão será feito por servidor designado pelo Reitor, que exercerá as atribuições de secretaria do Conselho de Gestão, sem direito à manifestação.

Parágrafo único. O(a) secretário(a) do Conselho de Gestão exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições de seu respectivo cargo ou função, sendo tal participação considerada prestação de serviço público relevante não lhe cabendo remuneração adicional.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente

Art. 6º. São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I - representar o Conselho de Gestão;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Gestão e propor a pauta das reuniões;
- III - dirigir as discussões, mantendo a ordem, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;
- IV - intervir, com sua manifestação de qualidade, quando houver empate na votação da matéria em apreciação;
- V - resolver questões de ordem;
- VI - impedir debate durante o período de votação;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

- VII - declarar a perda do mandato do Conselheiro, prevista neste Regulamento;
- VIII - constituir comissões, designando seus membros; e
- IX - justificar falta de Conselheiro, desde que comunicada, por escrito, antecipadamente.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 7º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II - colaborar com o Presidente na representação e na direção do Conselho de Gestão;
- III - executar os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção III

Da Secretaria

Art. 8º. São atribuições do(a) Secretário(a) do Conselho de Gestão:

- I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-los à decisão do Presidente;
- II - preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- III - despachar com o Presidente do Conselho de Gestão assuntos pertinentes ao Conselho Consultivo;
- IV - ter a seu cargo toda a correspondência do Conselho de Gestão;
- V - dar conhecimento aos membros do Conselho de Gestão e aos eventuais participantes do local, data e horário determinados para a reunião, podendo a comunicação ser feita via correio eletrônico;
- VI - secretariar as reuniões, lavrar atas, consignando nas mesmas o comparecimento dos membros e dos convidados, bem como os atos e fatos importantes consignados e as votações ocorridas;
- VII - elaborar e submeter ao Conselho de Gestão relatório de suas atividades, do ano anterior, até o primeiro trimestre do ano em curso;
- VIII - dar publicidade aos documentos produzidos pelo CGR no site institucional;
- IX - arquivar as atas e demais documentos produzidos pelo CGR; e
- X - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

Seção IV

Dos Conselheiros

Art. 9º. São atribuições dos Conselheiros:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados para exercer o poder de discussão e manifestação;
- II - comunicar ao Presidente e a Secretaria do Conselho da impossibilidade de atendimento à convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- III - requerer convocações para reuniões extraordinárias, por meio de ofício encaminhado ao Presidente do Conselho, com adesão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- IV - divulgar as atividades desempenhadas pelo Conselho de Gestão entre seus pares; e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

V - exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho de Gestão.

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 As reuniões do Conselho de Gestão serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros.

Parágrafo único. O quórum será apurado no início da reunião pela assinatura dos Conselheiros na lista de presença.

Art. 11 As reuniões terão caráter público, tendo direito a voz e manifestação apenas os membros do conselho.

§ 1º. Poderão participar das reuniões, quando convocados ou convidados, docentes, estudantes ou membros do corpo técnico-administrativo, para fins de assessoramento ou para prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes, sem que tenham direito à manifestação.

§2º. Além da sua manifestação, o presidente do CGR terá, também, nos casos de empate, à manifestação de qualidade.

§3º. Não será permitido à manifestação por procuração.

§4º. Nenhum membro do CGR poderá participar e votar matéria direta ou indiretamente relacionada com seus interesses particulares, do cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim até 3º grau inclusive.

Art. 12 As reuniões ocorrerão ordinariamente a cada dois meses ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com indicação da pauta de assuntos a serem tratados, horário e local.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, far-se-á por aviso pessoal escrito ou correio eletrônico.

Art. 13 A reunião extraordinária será convocada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para exame de matéria de extrema relevância ou urgência, por iniciativa do Presidente do Conselho de Gestão, ou será requerida ao Presidente do Conselho de Gestão por pelo menos 2/3 dos seus membros.

§1º. Na hipótese de o Presidente, decorridas as 48 (quarenta e oito) horas de apresentação do requerimento para reunião extraordinária, não a convocar, os membros interessados subscreverão a respectiva convocação, para realizá-la no mesmo prazo.

§2º. Poderá ser omitida a pauta ou dispensada a antecedência prevista neste artigo quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 14 As reuniões serão presididas pelo Presidente e, em seus impedimentos ou ausências, pelo Vice-Presidente, nos termos do art. 7º, inciso I desse Regulamento.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, este indicará previamente um conselheiro para presidir a reunião.

Art. 15 O Conselho de Gestão da Reitoria deliberará sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, resultando, quando possível, do consenso de seus membros.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Parágrafo único. Caso o consenso não seja alcançado, proceder-se-á à manifestação, que seguirá por maioria simples de manifestação, observado o quórum mínimo de dois terços, cabendo ao Presidente em exercício de manifestação de qualidade nos casos de empate.

Art. 16 O processo de votação indicado pelo Presidente, ou resultante de deliberação do Conselho de Gestão, será nominal.

§1º. Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a sua manifestação.

§2º. Será permitida a abstenção da manifestação, o qual será computado como manifestação em branco.

Art. 17 A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias ou extraordinárias será a seguinte:

I - abertura da reunião, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente e da ordem do dia, compreendendo relato, discussão e apreciação da matéria;

III - apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos membros; e

IV - assuntos de ordem geral.

§1º. A pauta será organizada pela Secretaria, com as matérias a serem submetidas a exame, acompanhadas, quando necessário, de pareceres.

§2º. A ordem dos trabalhos, estabelecida neste artigo, poderá ser alterada mediante proposta de qualquer membro do Conselho de Gestão, desde que devidamente justificada e aceita.

§3º. Não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada.

Art. 18 O membro do Conselho de Gestão que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deve comunicá-lo formalmente ao Presidente.

Parágrafo único. A ausência do conselheiro, sem justificativa aceita pelo órgão, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, importa na perda deste.

Art. 19 Os atos do Conselho de Gestão podem consistir em parecer, indicação, requerimento, emenda ou moção.

§1º. Parecer é a proposição na qual o Conselho de Gestão se pronuncia sobre qualquer matéria que a ele seja submetida.

§2º. Indicação é proposição apresentada por qualquer Conselheiro para apreciação do Conselho de Gestão.

§3º. Requerimento é proposição de iniciativa de Conselheiro, dirigida oralmente, ou por escrito, à presidência do Conselho de Gestão, na qual solicita providência relativa aos trabalhos em pauta, que poderá ser decidida de imediato pela Presidência, salvo caso em que dependa de estudo e informações, ou submetida à votação do Conselho de Gestão.

§4º. Emenda é o acessório apresentado à proposição e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§5º. Moção é proposição apresentada por qualquer Conselheiro ao Conselho de Gestão acerca de estudo de uma questão ou incidente surgido em reunião.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO VII

DA VACÂNCIA

Art. 20 A vacância ocorrerá por:

I - falecimento;

II - renúncia expressa ou tácita;

III - perda da condição de Conselheiro, na forma do disposto no parágrafo 7º do art.2 e parágrafo único do art. 16; ou

IV - outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz, a partir desse momento.

Art. 21 Em caso de vacância no curso da gestão, assumirá o suplente, que completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo único. Na ausência do suplente o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Cabe ao Conselho de Gestão a proposição de alterações deste Regulamento Interno, por decisão da maioria absoluta de manifestações.

Art. 23 As omissões deste Regulamento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão debatidas em reunião do Conselho de Gestão da Reitoria e, na falta de consenso, encaminhadas à Reitoria para análise e decisão.

Art. 24 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 1º de julho de 2021.

Jadir José Pela

Presidente do Conselho Superior - IFES